



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
Processo Administrativo Presencial nº 26051401/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio do Agente de Contratação, a Sra. Maíra Louise Fernandes Alves, designado pela portaria 022/2025, publicada no diário oficial deste município, torna público o edital de chamamento público para o Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, detentores de consagração local e/ou regional (da sua região) contemplando bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais, seja pessoa física ou jurídica possibilitando a contratação para apresentações nos eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para compor a programação do calendário de eventos e atividades culturais do Município de Pau dos Ferros – RN, 2025/2026.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 471/2023 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, detentores de consagração local e/ou regional (da sua região) contemplando bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais, seja pessoa física ou jurídica possibilitando a contratação para apresentações nos eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 A contratação dos credenciados para apoio financeiro será efetivada de acordo a dotação orçamentária, com a grade programática e os eventos previstos pela administração municipal.

2. DA FINALIDADE

2.1 Fomentar e promover atividades culturais, constituindo todas as etapas da programação referente ao calendário Cultural a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no período de 2025 e 2026, dentro do Programa Cultura na Cidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza cultural.

3.2 O Microempreendedor Individual – MEI só poderá representar a si próprio ou se em grupo, apresentar a Carta de Anuência dos outros componentes.

3.3 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nesta Seleção e seus anexos, bem como nas normas legais.

3.4 Será aceita a diversidade de gêneros musicais na composição do repertório autoral ou não, desde que conste relatada na Identificação Artística.

3.5 O proponente poderá representar Grupos ou Coletivos, Grupos de Folgedos Populares (Boi de Reis, Pastoril, Dança Étnica, Coco de Roda, Congo, Lapinha, e outros).



3.6 O proponente poderá se inscrever como artista em Trio, Duo ou Individual, tocando instrumento musical como: instrumentos de corda, percussão, sopro, sanfona, teclado dentre outros.

3.7 O tempo da apresentação musical é de no mínimo 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) minutos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os artistas serão credenciados terão o apoio financeiro para contratação de acordo com a proposta conforme tabela abaixo:

ITEM	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UND. DE MEDIDA	QUANT	VALOR DA APRESENTAÇÃO
1.	Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, detentores de consagração local e/ou regional (da sua região) contemplando bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais, seja pessoa física ou jurídica possibilitando a contratação para apresentações nos eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	SHOW	60	A definir, conforme item “a” abaixo desta tabela.

a) O valor a ser pago pelo show, deverá ser definido considerando não ultrapassar o valor da média aritmética de seus shows, comprovados no ato do credenciamento, por meio de comprovação do valor, emitidos nos últimos 12 meses, em nome do artista ou grupo, o que definirá o valor do cachê a ser pago por esta entidade, limitando-se ao intervalo de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que garante o preço justo da apresentação, conforme o artista cobra em seus demais shows.

5. DOS ESTILOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

5.1 O proponente poderá se inscrever com repertório diverso: Samba, Frevo, Baião, MPB, Sertanejo, Forró, Piseiro, Brega, Maracatu, Funk, Rapp e vários outros ritmos brasileiros.

5.2 O proponente pode apresentar no roteiro obras autorais em qualquer estilo musical.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes dos Comitês Gestores dos Eventos Culturais 2025, nem tampouco da Comissão designada para esta Seleção Pública, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como servidores públicos do Município de Pau dos Ferros – RN.

6.2 Será inabilitada a inscrição de proponente e/ou Artista (Intérprete, Bandas, Grupos, etc) que esteja suspenso temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 1º, inciso I da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

6.3 É vedado, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 004/2013- TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais. 6.4 Utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza, salvo agradecimentos pertinentes à promoção dos eventos culturais em Pau dos Ferros – RN, 2025 e 2026.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições neste Credenciamento serão gratuitas e realizadas exclusivamente através da entrega da documentação no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN ou pelo email: licita@pauferros.rn.gov.br, com início na data desta publicação e encerramento após a vigência deste credenciamento.

7.2 Para realizar o credenciamento os interessados deverão:

a) Enviar os documentos e propostas, conforme exigências deste edital, para o e-mail supramencionado;

b) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar, conforme solicitação;

7.2.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados no mesmo e-mail em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deverão exceder o tamanho de 10 MB.

7.2.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos neste Chamamento Público.

7.2.3 O período de credenciamento será de acordo com a vigência do edital.

7.2.4 Serão publicados os deferimentos dos Credenciados no diário do município. O proponente que não tiver sua proposta Habilitada, poderá realizar nova inscrição que passará pelo procedimento de avaliação.

7.4. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

c) Cópia legível do comprovante de endereço em Pau dos Ferros/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
 - i) Caso tenha empresário exclusivo, cópia do contrato de exclusividade, com firma reconhecida ou assinatura GOV.BR, dando exclusividade em todo território nacional;
 - j) A mesma documentação para o empresário.

7.6 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, contrato social ou Certificado de Microempreendedor individual MEI) e suas alterações que comprove atuação na área cultural;
- e) Cópia legível do comprovante de endereço em Pau dos Ferros/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- f) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- g) Cópia do do contrato de exclusividade, com firma reconhecida ou assinatura GOV.BR, dando exclusividade em todo território nacional;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- l) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- m) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
 - n) Todos os documentos deverão ser apresentados em nome do artista e do empresário exclusivo, caso o tenha.

7.7 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA CREDENCIAMENTO

- a) A proposta deverá ser elaborada em moeda nacional, conforme quadro 1.3 do Termo de Referência, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, e com o detalhamento do valor do cachê, no tocante à despesas com traslado, alimentação, hospedagem, músicas e cachê do artista.
- b) Mapa de Palco e Rider Técnico;



- c) Release (Histórico e biografia, comprovados com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revistas, vídeos e/ou outros);
- d) Link de perfil profissional e atuação artística-musical.
- e) Exigências de camarim.

7.8 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Proponente e/ou Representante Legal.

7.6 Não serão aceitas inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

7.7 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da conclusão da inscrição.

7.8 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação nela exigidas.

7.9 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firmam os preceitos legais.

7.10 A apresentação dos citados documentos deveram ser anexado a plataforma digital de realização do certame.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 Não será credenciado o Proponente que não demonstrar a pertinência com o contexto do segmento e estilo para o qual se inscreveu.

8.2 Serão observados os seguintes itens como critério de Credenciamento:

- a) Análise e avaliação do portfólio da atração (*release, clipping, website, blog* e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical;
- b) Audição do material gravado em mídias on-line com link da plataforma utilizada;
- c) Análise da concepção artística, envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificável em qualquer plataforma digital com os links informados no ato da inscrição.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos para o apoio financeiro das atrações musicais destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral do Município, Exercício 2025, nas ações e fontes da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

9.2 O apoio financeiro para cada atração selecionada e contratada será definido de acordo com a categoria, considerando o valor estipulado no quadro apresentado neste Credenciamento.

9.3 Os pagamentos do apoio financeiro aos credenciados serão efetuados em data posterior à realização dos eventos, obedecendo a ordem cronológica, conforme a Resolução nº 011/2024, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, não havendo antecipação de qualquer valor.

9.4 O recursos financeiros para as contratações do ano subseqüente será definido de acordo com a dotação orçamentária vigente em 2025.

10. DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, a Convocação dos proponentes credenciados, de acordo com as necessidades, conveniência e programação cultural planejada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2 Os Credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que necessitar, observadas as condições fixadas nesta Seleção Pública referente aos critérios de adequação e pertinência das apresentações para eventos a serem destinados e demais normas pertinentes. 10.3O período determinado para a realização das apresentações musicais, será de maio de 2025 a dezembro de 2025,



conforme programação elaborada pela SECULT/PMDF para o Eventos Culturais em Pau dos Ferros nos anos de 2025 e 2026.

10.4 A divulgação dos resultados parciais e final dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o apoio financeiro, e sim a seleção reserva para atender às necessidades futuras, no pleito dos eventos culturais em Pau dos Ferros – RN, 2025/2026, sendo respeitada a ordem de classificação.

10.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado o acompanhamento da programação.

10.6 Se, em decorrência de algum impedimento movido por fatores externos (saúde, calamidade, sinistros ou outros) a apresentação for impossibilitada de ser realizada, será definida nova data para realização da mesma.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Os candidatos terão um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados parciais e finais no Diário Oficial do Município – DOM, para interpor recursos junto à Comissão de Credenciamento.

11.2 Os recursos deverão ser entregues através do e-mail licita@pau dosferros.rn.gov.br.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Este Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 12 meses, a contar da data de publicação deste edital.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1 A avaliação de desempenho do credenciado na sua apresentação artística será realizada pelos coordenadores dos eventos culturais, designados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

13.2 Serão observados os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução da apresentação musical, do tempo efetivo da duração do show e do limite de tempo disponibilizado para preparação da apresentação (passagem de som), sob pena de ter a apresentação cancelada;
- b) Qualidade da apresentação musical;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do seu serviço musical;
- d) Cumprimento integral das cláusulas da presente Seleção Pública;
- e) Respeito aos princípios da Administração Pública.

13.3 DAS PENALIDADES QUANTO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NEGATIVA

- a) Advertência;
- b) Deduzida, a título de multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seleção Pública.
- c) Outras penalidade previstas na legislação pertinente.

14. DA DESISTÊNCIA

14.1 Os proponentes credenciados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito à Comissão de Contratação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

15. DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

15.1 O proponente selecionado deverá encaminhar para o departamento de compras, os



seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Fotos/vídeos no máximo 3 (três) minutos;
- c) Atesto do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

16.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a SECULT e a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos credenciados, para composição da programação dos Eventos culturais em Pau dos Ferros – RN, 2025/2026.

16.3 Os pagamentos dos credenciados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização da apresentação, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21 e de **acordo com a ordem cronológica dos pagamentos** da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, conforme Resolução 011/2024 do Tribunal de Contas do RN.

16.4 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.5 É facultado à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.7 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico <https://pauudosferros.rn.gov.br/>.

16.8 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos neste Credenciamento, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o PROPONENTE/ARTISTA e nem para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN.

16.9. As vacâncias poderão ser:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências desde Credenciamento e seus anexos;
- c) Quando as propostas habilitadas para compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;
- d) Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

16.10 Não serão aceitas propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme art. 21, inciso XVI, e art. 220 § 3º, da Constituição Federal e art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990,



do Estatuto da Criança e do Adolescente.

16.11 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Credenciamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Eventos Culturais em Natal 2025, considerando sempre, o interesse público e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

PAU DOS FERROS/RN, 28 DE MAIO DE 2025.



PREFEITURA DE
MARTA MARIA PONTES FEITOSA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
**PAU DOS
FERROS**
»»» AVANÇANDO COM VOCÊ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, detentores de consagração local e/ou regional (da sua região) contemplando bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais, seja pessoa física ou jurídica possibilitando a contratação para apresentações nos eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2. Considera-se local e/ou regional, o território onde o artista estiver situado. Essa iniciativa busca promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer a cultura local e/ou regional.

1.3. Do item:

ITEM		UND. DE MEDIDA	UANT.	VALOR DA APRESENTAÇÃO
1.	Apresentação de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, detentores de consagração local e/ou regional (da sua região) contemplando bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais.	SHOW	60	A definir, conforme item 1.4 deste documento

1.4. O valor a ser pago pelo show, deverá ser definido considerando não ultrapassar o valor da média aritmética de seus shows, comprovados no ato do credenciamento, por meio de no mínimo 3 notas fiscais ou contratos de show emitidos nos últimos 12 meses, em nome do artista ou grupo. Essa flexibilização na forma de comprovação justifica-se pelo fato de muitos artistas, especialmente os de pequeno porte, não possuírem estrutura formalizada que lhes permita a emissão de notas fiscais. Dessa forma a apresentação dos contratos firmados com outras entidades ou contratantes é admitida como meio legítimo de comprovar o valor dos cachês praticados, garantindo um processo mais inclusivo e realista. O valor do cachê a ser pago pela Administração deverá respeitar o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assegurando a adoção de preços justos, compatíveis com os praticados pelo artista em seus demais shows.

1.5. O presente credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;

1.6. Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79, inciso I, assim como, Art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2024;

1.7. A escolha pelo credenciamento encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a solução a ser utilizada atende satisfatoriamente aos níveis de eficiência e alto aceite por parte dos credenciados, além disso, o credenciamento oportuniza de maneira equitativa a participação nos eventos ou atividades culturais da Prefeitura.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Pau dos Ferros, em conformidade com suas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania, reconhece a arte, a educação e o lazer como pilares essenciais para a inclusão social e o desenvolvimento sociocultural. Nesse sentido, a administração municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, tem desempenhado um papel estratégico na promoção de atividades artísticas, musicais e culturais que enriquecem a vivência cultural da população, valorizam as expressões locais e fortalecem a identidade comunitária.

2.2. Compreendendo a importância de preservar o patrimônio imaterial, fomentar a diversidade cultural e garantir o acesso da comunidade a bens culturais essenciais, a gestão municipal tem priorizado ações que estimulem o crescimento artístico e o engajamento social por meio da cultura. Para isso, torna-se indispensável a realização de eventos que celebrem e incentivem a pluralidade cultural do município, promovendo o envolvimento de artistas, músicos e grupos culturais locais.

2.3. Nesse sentido, as contratações artísticas para apresentação nas sessões solenes e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, visa a valorização da cultura local, bem como torna o evento mais agradável e atrativo ao público, permitindo a aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural e dar visibilidade aos artistas locais.

2.4. O credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações.

2.5. Por fim, o credenciamento visa estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano, as que surgem conforme as necessidades da administração pública, das comunidades e parceiros e em conformidade com a lei 14.133 de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

3.1.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Sucontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Critérios e condições de participação

3.4. Poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, ou



Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

3.5. O artista menor de 18 (dezoito) anos que tiver interesse em participar do credenciamento deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

3.6. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada;

3.7. Os interessados deverão ser domiciliados, OU, se pessoa jurídica, ter sede no município de Pau dos Ferros/RN;

3.8. Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.9. Tendo em vista a natureza do evento, a Administração procederá a seleção observando-se o estilo musical apropriado para os eventos que compõem o calendário cultural;

3.10. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

3.11. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de no mínimo 80 minutos;

3.12. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, sem qualquer ônus;

3.13. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações

4. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, inclusive proponentes que representem no máximo 03 (três) artistas individuais, bandas ou grupo artístico, com proposta adequada desde que estes possuam mais de 01 (um) ano de atividades comprovadamente artísticas.

4.2. Na hipótese de representação por Pessoa Física de Bandas ou Grupo Artístico, somente será admissível a representação quando o Proponente comprovar através de carta de anuência, a autorização da respectiva Banda ou Grupo Artístico.

4.3. É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados. As contratações por modalidade/estilo artístico e manifestação cultural específica, constitui-se cada um em listagem própria, e serão firmadas em conformidade com a programação do evento.

4.4. O artista menor de 18 (dezoito) anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

4.5. A pessoa jurídica que representa artistas, bandas ou grupos, deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, devidamente reconhecida em cartório.

4.6. O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da Banda, Artista ou Grupo expresso de forma clara e objetiva.

4.7. Será levada em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

4.8. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.

4.9. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas



apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, sem qualquer ônus.

4.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

4.11. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, observada a conveniência e adequação da apresentação artística para o evento a ser realizado, inclusive quanto aos estilos e critérios de apresentação.

4.12. Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

Das vedações

4.13. É vedada a inscrição:

4.13.1. Dos servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Pau dos Ferros; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

4.13.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos;

4.13.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração;

4.14. São vedadas apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;
- k) Em ocorrendo qualquer das hipóteses descritas acima o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados.

5. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir da publicação deste edital, através do envio da documentação para o e-mail: licita@pauferros.rn.gov.br , devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.2. No ato da inscrição, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Gerencia de Licitações, assim como, da Secretaria de Cultura - SECULT.

5.3. O credenciado deverá ainda marcar ou descrever o estilo musical ou a linguagem artístico-cultural que está apresentando na proposta.

5.4. Para efetivar sua inscrição o credenciado deverá enviar os documentos a seguir listados:

5.4.1. Pessoa Física:

- a) Currículo do Artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos



- eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- b) Cópia de documento de identificação com foto;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
 - e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Física: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo (com firma reconhecida ou assinatura GOV), acompanhado de cópia do documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do representado;
 - i) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.
 - j) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, CPF; Tempo de duração da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CPF); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII).
 - k) O valor do cachê, deverá ser definido de forma que não ultrapasse a média aritmética de seus shows, comprovados através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou documentos oficiais equivalentes, emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Credenciamento, conforme item 1.4 deste documento;

5.4.2. Pessoa Jurídica:

- a) Currículo do artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
 - e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i) Cópia do CPF do representante legal;
 - j) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal;
 - k) Comprovante de endereço atualizado do representante legal (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
 - l) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Jurídica: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, com firma registrada ou assinatura GOV.BR, acompanhado de cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como
-



ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso, e cópia de documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do responsável dos representados;

m) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.

n) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, Razão Social como CNPJ; Tempo de duração da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; gastos com hospedagem e alimentação; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CNPJ); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII).

o) O valor do cachê, deverá ser definido de forma que não ultrapasse a média aritmética de seus shows, comprovados através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou documentos oficiais equivalentes, emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Credenciamento, conforme item 1.4 deste documento.

5.4.3. O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

5.5. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados no ato da inscrição on-line deverão estar em formato PDF, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.

5.6. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição da proposta junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.7. Não serão aceitas as propostas enviadas por outro meio que não seja o endereço de e-mail licita@pauferros.rn.gov.br.

5.8. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.

5.9. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, poderão ser sanadas por meio de diligências solicitadas pelo agente de contratação, o não cumprimento implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.10. O agente de contratação não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

5.11. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

5.12. A proposta apresentada vincula o credenciado e não poderá ser alterada após o envio.

5.13. O prazo de credenciamento do proponente habilitado, encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado no DOM – Diário Oficial de Pau dos Ferros/RN.

5.14. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

5.15. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1. A HABILITAÇÃO das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações



solicitadas e da análise dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e divulgada no Diário Oficial do Município.

6.2. Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste Termo de Referência.

6.3. Durante a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar diligências aos artistas/bandas, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.

6.5. Após a fase de análise dos documentos de habilitação, os aprovados serão devidamente credenciados e serão convocados para assinatura do contrato conforme a necessidade da administração, por meio de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

6.6. As propostas habilitadas serão selecionadas para realizar o serviço respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural estabelecido e avaliados pela Comissão de Avaliação, conforme o evento a ser realizado;

6.7. Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecidas pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

6.8. A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado que deverá estar expressa no ato de Inscrição, observadas as respectivas linguagens artísticas-culturais, bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

6.9. O resultado de julgamento da etapa e habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.10. Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Termo de Referência.

6.11. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

6.12. Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do Diário Oficial do Município.

6.13. As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

6.14. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final.

6.15. A Comissão de Avaliação será composta por membros que serão designados formalmente juntamente com o Edital, oriundo desse processo por meio de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

6.16. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

6.17. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Para fins deste Termo de Referência, fica estipulado o valor máximo de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e valor mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse o valor máximo.

7.2. Excepcionalmente, os artistas que não apresentarem as comprovações exigidas, poderão



ser contratadas com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que esta deverá ser comprovada pela proponente através de planilha de composição de preço demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

7.3. No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

7.4. Os valores referente ao cachê acima descritos serão atribuídos com base na necessidade da Administração, bem como levando em consideração a comprovação, por meio de nota fiscal ou congêneres, dos serviços prestados anteriormente.

7.5. Os valores efetivamente contratados poderão ser negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando o valor da proposta credenciada, vedado a negociação de valores a mais que o estabelecido em proposta.

7.6. Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

7.7. Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o Município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

7.8. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente;

7.9. O preço a ser pago para cada apresentação e leva em consideração o tempo de apresentação e as exigências contratuais, tendo por principal objetivo a valorização do artista local e fornecer espaço de divulgação de artistas.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os credenciados para a realização de negociação e posterior contratação, observando o que dispõe este Termo de Referência.

8.2. O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por e-mail ou outro meio que o Município entender cabível.

8.3. O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O convocado que não manifestar o aceite da ordem de serviço ou não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 8.2.

8.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

8.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

8.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.8. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

8.9. As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados a luz da legislação vigente a época da sua realização.

8.10. Os Contratos de prestações de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter



sua duração de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa.

9.2. Forma de comunicação: As comunicações entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

10.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

10.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados e regularizados.

10.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

10.5. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

10.6. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

10.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

10.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.10. Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

10.11. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.

10.12. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.

10.13. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme indicações constantes na solicitação de despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

12.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

13.1. O credenciamento não gera direito à contratação.

13.2. O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá alterar, anular ou revogar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

13.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.4. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.5. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura em momento oportuno.

13.6. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

13.7. Fica reservada a cota de até 2% para a contratação de artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente comprovado.

13.8. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.

14. DO FORO COMPETENTE



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros, 27 maio de 2025.

Melissa Regina de Souza Rocha
GERENTE DE COMPRAS
Portaria nº 161/2025

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Marta Maria Pontes Feitosa Chaves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
(ANEXO II)

Eu, _____
_____ RG N° _____, _____, _____
Proposta _____ Proponente da

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município de Pau dos Ferros – RN, e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo de Seleção Pública o credenciamento para fins de eventual contratação de apresentações musicais de artistas individuais, duos, trios, quartetos, bandas, Grupos ou Coletivos de Expressões Culturais da Tradição, visando a realização dos eventos em datas alusivas ou não, que fazem parte da Programação do Calendário Cultural do Município de Pau dos Ferros – RN, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN, 2025/2026.

Nome: _____ CPF: _____

Pau dos Ferros – RN, _____, _____, 2025.



Nome e Assinatura



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXOS III)

Eu, _____

CNPJ

Nº _____, Proponente da

Proposta

_____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Pau dos Ferros – RN, _____, _____, 2025.

Nome e Assinatura

